



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 136, de 6 de dezembro de 20202.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre a ação denominada "Boa Noite Cinderela e/ou Bebida Batizada" em estabelecimentos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório a afixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais: bares, clubes, danceterias, boates, casas de eventos, casas de shows e similares, para prevenir a ação "Boa Noite Cinderela e/ou Bebida Batizada", em todo o Estado do Tocantins,

Art. 2º As placas mencionadas no artigo anterior devem ser afixadas em locais visíveis, com a seguinte expressão "BOA NOITE CINDERELA É CRIME! DENUNCIE."

Parágrafo único. Além da expressão constante no *caput* deste artigo, deverão conter as seguintes informações.

- I – nunca aceite drinks, balas, guloseimas, entre outros, de estranhos;
- II - não utilize o copo de terceiros;
- III – fique atento a sua bebida e de seus amigos, principalmente quando ausentar-se;
- IV – caso sinta-se mal, peça nossa ajuda.

Art.3º O material, o formato e as dimensões a serem utilizadas para confecção das placas ficam a critério da administração do estabelecimento, inclusive quanto à ilustração, contudo com configuração que permita perfeita visibilidade.

Art. 4º O instituído nos ternos dos arts. 1º e 2º tem por finalidade:

- I – estimular a reflexão para não tornar-se vítima;
- II – assegurar o entretenimento sadio e sem danos;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

III – evitar a consumação da ação delituosa conhecida popularmente como “Boa Noite Cinderela e/ou Bebida Batizada”.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 6 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Assinatura manuscrita de Jair Farias em tinta azul.

Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário

Assinatura manuscrita de Antonio Andrade em tinta azul.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Assinatura manuscrita de Ivory de Lira em tinta azul.

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário Substituto